

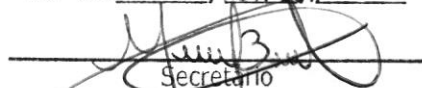


MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 049/2017, de 28 de novembro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/NOV. 2017

Altera a Lei nº 293/2003 na forma que
dispõe.


Secretário

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

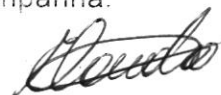
Art. 1º - Altera o preâmbulo da Lei nº 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as determinações Estaduais e Federais, estabelecida na Lei Estadual nº 17.639/2013, de 31 de Julho de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei."

Art. 2º - Altera o art. 4º da Lei nº 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores da classe residencial, com consumo no mês de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 17.639/2013, de 31 de Julho de 2013."

Art. 3º - Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação, complementada pela seguinte tabela, bem como acresce o inciso II ao artigo em comento, conforme tabela que lhe acompanha.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2018, ficam estabelecidos os seguintes valores mensais para a COSIP:

I – Para os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis que tenham ligação regular de energia elétrica, os valores serão calculados por faixa referente à UFM, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

FAIXA	RESIDENCIAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 50	ISENTO
2	51 a 100	93%
3	101 a 150	90%
4	151 a 200	89%
5	201 a 500	87%
6	ACIMA DE 500	85%

FAIXA	INDUSTRIAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	87%
2	301 a 500	83%
3	501 a 1000	74%
4	ACIMA DE 1000	67%

FAIXA	COMERCIAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	87%



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

2	301 a 500	82%
3	501 a 1000	74%
4	ACIMA DE 1000	67%

FAIXA	RURAL CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	93%
2	301 a 500	90%
3	501 a 1000	88%
4	ACIMA DE 1000	85%

FAIXA	PODER PÚBLICO CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	ISENTO
2	301 a 500	ISENTO
3	501 a 1000	ISENTO
4	ACIMA DE 1000	ISENTO

FAIXA	SERVIÇO PÚBLICO CONSUMO EM KWH	Desconto sobre U.F.M
1	ATÉ 300	ISENTO
2	301 a 500	ISENTO
3	501 a 1000	ISENTO
4	ACIMA DE 1000	ISENTO

II – Para os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis que não tenham ligação regular de



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

energia elétrica ou não sejam edificados, os valores serão calculados de acordo com o previsto na faixa 2 do quadro de consumo residencial.

Art. 3º - Ficam revogado os parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 293/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de novembro de 2017.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A referida alteração visa adequar e aprimorar a Lei Municipal n°. 293 de 22.12.2003, que regulamenta a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e atendendo aos mandamentos do art. 150, I da Carta Magna.

De se reparar que o projeto de lei ora apresentado cria faixas de consumo/área do imóvel para efeitos de cobrança da contribuição, tornando assim mais justa a arrecadação, pois que consome mais ou é proprietário, titular ou possuidor de imóvel com mais área pagará mais, ao passo que aqueles com menos consumo ou menos área de seu imóvel pagará menos.

Além disso, o valor a ser pago mensalmente fica atrelado à Unidade Fiscal do Município, de forma que uma vez alterada esta, automaticamente altera-se o valor da contribuição, o que torna mais eficiente a administração tributária municipal.

Na definição dos valores a serem cobrados no próximo exercício financeiro, após exaustivos estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, chegou-se a valores necessários para cobrir os gastos realizados pelo Poder Executivo para manter a iluminação pública municipal, vez que o valor hoje arrecadado não é suficiente para tanto.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de novembro de 2017.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.º Discussão
Por Julio Reis
Sala das Sessões, 29/11/17

Presidente

Aprovado em 2.º Discussão
Por Julio Reis
Sala das Sessões, 30 NOV 2017

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 303/2017- P

Campo Magro, 28 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nº 047, 048, 049 e 050/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28 NOV. 2017

Secretário

Cintia Rudlawiec Caspre
Diretora Geral